



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 403/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2020

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de cópias/impressões, com cessão de equipamentos e fornecimento de insumos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

RECORRENTE: XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA

RECORRIDO: Pregoeiro

RAZÕES: Contra habilitação da empresa GLAUCIA REGINA SPLENDORE ME.

DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do representante legal, pela empresa XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA, devidamente qualificada nos autos, em face da decisão que habilitou a empresa GLAUCIA REGINA SPLENDORE ME.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no art. 4º da Lei 10.520/02.

Não houve apresentação de contrarrazões.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente alega em apertada síntese que a recorrida foi habilitada, porém, *“deixou de anexar todos os documentos exigidos + proposta de preços, na data e horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas (término em 18/05/20 as 10:00 hs) que, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, conforme prevê no edital – item 4.2 e 4.3 do edital”*.



Com base nas razões explicitadas, requereu:

A inabilitação da empresa Glaucia Regina Splendore ME.

Prosseguimento do feito, com a convocação do licitante segundo colocado.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Cabe salientar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame, desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

Inobstante a tempestividade, adentramos no mérito, em que pese a alegação da recorrente, é de se ressaltar que, a licitação deve seguir em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

O edital do Processo licitatório em epigrafe, estipula em seguinte:

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Temos ainda, que dentre outras inovações trazidas pelo Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, vale destacar, que, nos termos dos Artigos 25 e 26 do referido decreto, antes da abertura deve ser postado os documentos de habilitação exigidos no edital de forma obrigatória, e exclusivamente por meio eletrônico via sistema, junto com a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, podendo ser postado ao longo do prazo **até a data e horários estabelecidos para abertura da**



sessão pública Vejamos:

Art 25 O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital

Art 26 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

No presente caso, a recorrida deixou de apresentar os documentos exigidos através da plataforma de pregão eletrônico até a data e horário estipulado para início da sessão vindo apresentá-los apenas no prazo de 3 (três) dias úteis discriminados no edital em seu item 9.1

*9.1 Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO**, juntamente com seus anexos, deverão ser entregues em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do encerramento da sessão pública virtual de disputa de lances, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao lance vencedor, no seguinte endereço: Paço Municipal Maria Tereza Pinheiro Ramos - A/C Pregoeiro Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16 Centro Nazaré Paulista/SP CEP 12960-000*

Ocorre que o item 9.1 diz respeito a apresentação dos documentos em seu original ou cópia autenticada que deverão ser enviados pela empresa que ofertou a melhor proposta na etapa de lances, não excluindo a obrigatoriedade de envio prévio destes documentos através da plataforma. Tal prazo foi estipulado apenas para o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas para que se possa fazer a conferência dos documentos já anexados na plataforma, conforme consta inclusive do item 9.3 do edital.

9.3 Após a conferência dos documentos encaminhados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.



Portanto, entendo que o recurso apresentado deve ser conhecido e provido, tornando-se imperativo, pois, a inabilitação da empresa recorrida, ou seja aquela que não apresentou os documentos de habilitação juntamente com a proposta no prazo estabelecido pelo edital.

DA DECISÃO SOBRE O RECURSO

Ante todo o exposto e ao mais que dos autos consta, este Pregoeiro decide conhecer do presente recurso, para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando a decisão anteriormente proferida para o fim de declarar a **INABILITAÇÃO** da empresa GLAUCIA REGINA SPLENDORE ME.

Assim, encaminho o presente processo à autoridade superior competente, para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Nazaré Paulista, 02 de junho de 2020.

DOUGLAS ANTONIO DE ALMEIDA SANTOS
PREGOEIRO